



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

LEI Nº 1158 /2013,

11 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a desafetação e posterior doação de um terreno com a finalidade de construção da sede do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e posteriormente doar uma área de 1.800,00m<sup>2</sup>, de um terreno constituído por parte da **"ÁREA INSTITUCIONAL 02 - LOTEAMENTO COSTA DO SOL – PARTE DESMEMBRADA"**, situado na sede do Município de São Gonçalo do Amarante, terreno de forma irregular, **perfazendo uma área total de 1.800,00m<sup>2</sup>**, cuja demarcação se inicia no vértice V1 na estrada de acesso a São Gonçalo do Amarante, esquina para a Rua do Eucalipto, com as seguintes medidas e confrontações:

**AO NORTE** (fundos), do vértice V1-c ao vértice V1-b, com ângulo interno de 98º33'0", por onde mede 30,00m, no sentido nascente/poente, extremado com o Terreno 01 – Parte Remanescente da Área Institucional 02, propriedade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;

**AO SUL** (frente), do vértice V1 ao vértice V1-a, com ângulo interno de 81º27'0", por onde mede 30,00m, no sentido nascente/poente, extremado com a estrada de acesso a São Gonçalo do Amarante;

**AO NASCENTE** (lado esquerdo), do vértice V1 ao vértice V1-c, com ângulo interno de 81º27'0", por onde mede 60,00m, no sentido norte/sul, extremado com a rua Eucalipto;

**AO POENTE** (lado direito), do vértice V1-a ao vértice V1-b, com ângulo interno de 98º33'0", por onde mede 60,00m, extremado com parte do terreno remanescente 01.

Art. 2º - O Terreno doado destinar-se-á, exclusivamente a construção da sede do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – sede de São Gonçalo do Amarante-CE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei, a Planta contendo o Levantamento Topográfico do Imóvel e o Memorial Descritivo.

Art. 4º - O terreno objeto da seguinte lei voltará para propriedade do poder municipal, sem direito à indenizações de benfeitorias eventualmente realizadas no terreno, em caso de não conclusão das obras destinadas a construção desta edificação durante o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 11 de março de 2013.

  
**FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.11.03/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1158**, de 11 de março de 2013, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 11 dias do mês de março de 2013.

**FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal